



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

LEI MUNICIPAL 713, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

“Autoriza o Município a prestar auxílio financeiro ao Grupo de Cantoria e Dança *Vocce Dei Monti*, para fins de manutenção de suas atividades e fomento à cultura local”.

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Grupo de Cantoria e Dança *Vocce Dei Monti*, sociedade sem fins lucrativos constituída em Coronel Pilar e regularmente inscrita CNPJ nº 07.877.552/0001-21, exclusivamente para fins de aplicação, no transcorrer do ano de 2015, na realização do “Encontro de Coros” de 2015 em Coronel Pilar, para manutenção de suas atividades e para custeio de viagens para participação do grupo em eventos regionais, divulgando a cultura local.

§ 1º. O valor do auxílio financeiro deverá ser aplicado na seguinte destinação, conforme plano de aplicação apresentado pela entidade beneficiada:

a) R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para custeio de despesas com contratação de transportador de passageiros para viagens do grupo para participação em eventos regionais de coros, para fins de promover o Município e a cultura local.

b) R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), para realização de oficinas de técnica vocal, expressão corporal, dança e teatro destinados aos integrantes do grupo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), para aplicação na promoção do Encontro de Coros em Coronel Pilar, a ser realizado no segundo semestre de 2015, destinado ao custeio de despesas com aquisição de premiações, sonorização e lanches para os participantes do encontro infanto-juvenil.

§ 2º. O recurso referido neste artigo será repassado ao Grupo de Cantoria e Dança *Vocce Dei Monti*, na pessoa da sua presidenta, em parcela única e será destinado exclusivamente às aplicações especificadas no parágrafo anterior, sendo a entidade responsável pela correta destinação da verba e respectiva prestação de contas, cuja aplicação dos recursos deverá ser comprovada mediante apresentação de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, com especificação da despesa, data e valor.

§ 3º. A entidade beneficiada deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal frente à Fazenda Municipal, Estadual e Federal como condição para o recebimento do auxílio e fica obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos até 31 de dezembro de 2015, mediante apresentação de planilha de gastos acompanhada dos respectivos comprovantes correspondentes às respectivas despesas.

§ 4º. Incumbe exclusivamente à entidade a contratação e fiscalização dos serviços, não havendo qualquer responsabilidade da municipalidade frente a terceiros ou fornecedores.

§ 5º. Destinação diversa do recurso ou descumprimento do prazo para prestação de contas importará em obrigação de ressarcimento ao Erário do valor corrigido na forma da Lei Municipal nº 188/2005, bem como na proibição de obtenção de novos auxílios pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

Art. 2º. O presente auxílio visa contribuir com a difusão da cultura local, incentivar o desenvolvimento artístico-musical dos cantores e instrumentistas integrantes dos coros adulto e infanto-juvenil, bem como divulgar o Município de Coronel Pilar nos eventos nos quais a entidade beneficiada venha a participar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 3º. Como contrapartida, a entidade beneficiada se compromete a realizar o Encontro de Coros de Coronel Pilar no mês de novembro de 2015, devendo custear todos os valores adicionais ao auxílio ora concedido que forem necessários para a devida realização do evento.

Art. 4º. A administração Municipal poderá solicitar à direção do grupo quaisquer informações ou esclarecimentos destinados à verificar o cumprimento dos objetivos para os quais a entidade recebeu os recursos, devendo tais solicitações serem atendidas no prazo máximo de 48 horas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

**LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.